último, os 3 presidentes das associações dos médicos, dos enfermeiros e dos dirigentes.

12 — Esta composição da assembleia geral está conforme o disposto nos artigos 35.º a 37.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas.

13 — Por outro lado, estabelece-se, naqueles Estatutos, que cada delegado tem apenas um voto e que não são admitidos votos por procuração ou correspondência (n.os 4 e 5 do artigo 37.º), dando-se assim cumprimento ao disposto nos artigos 35.º e 39.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas.

14 — Ao que vai dito acresce que, por força do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 24.º dos Estatutos, os Conselhos Fiscal, de Justiça, de Arbitragem e de Disciplina devem ser eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e segundo o método da média mais alta de Hondt. Estas normas respeitam, assim, o disposto no n.º 3 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas.

15 — Estabelece ainda o n.º 2 do artigo 34.º dos Estatutos que nenhum titular pode exercer mais de três mandatos seguidos no mesmo órgão da FPF. Esta norma dá também cumprimento ao disposto no artigo 50.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas.

16 — Nos termos do n.º 27 do artigo 50.º dos Estatutos, passa a ser competência da Direcção da FPF a aprovação de regulamentos, podendo os mesmos ser chamados a apreciação da assembleia geral por um mínimo de 20 % dos delegados (n.º 8 do artigo 39.º dos Estatutos). Este normativo respeita o disposto no Regime Jurídico das Federações Desportivas (artigos 34.º e 41.º).

17 — Dispõe-se ainda no n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento Eleitoral que as listas para a eleição dos órgãos sociais da FPF (referidos no artigo 4.º do mesmo Regulamento) devem ser subscritas por um décimo dos delegados da assembleia geral, arredondado por defeito para a unidade, não podendo cada um deles subscrever mais do que uma lista para cada órgão. Esta norma dá cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas.

18 — Os aspectos acima assinalados constituíam o essencial das novas orientações do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, sendo certo que, conforme resulta do que atrás se referiu, a FPF deu inteiro e cabal cumprimento ao que aí se estabelecera.

19 — Com estes novos estatutos principia uma nova era para a Federação Portuguesa de Futebol.

20 — Com efeito, pela primeira vez na sua história a FPF passa a reconhecer a um grupo importante de clubes (representados por um total de 35 delegados) o direito a terem directamente assento na sua assembleia geral, aí podendo exprimir a sua voz e participar na elaboração das decisões que a todos dizem respeito. Esta mudança é fundamental: os clubes de futebol, designadamente os clubes participantes nos campeonatos nacionais, deixam de ser representados através de outras organizações e passam a poder co-responsabilizar-se, directamente, pelo que é decidido relativamente aos destinos do futebol nacional.

21 — E, igualmente pela primeira vez na sua história, na assembleia geral da FPF passam a ter acesso directo representantes dos jogadores, dos treinadores e dos árbitros, eleitos por e de entre as respectivas categorias profissionais, para além, naturalmente, dos presidentes das respectivas organizações de classe.

22 — Estas alterações estatutárias revestem-se de grande alcance e constituem condição indispensável para o sucesso das reformas que urge implementar para bem do futebol nacional.

23 — Por outro lado, o conjunto das outras alterações estatutárias que foram acolhidas pela FPF — para além da que já se referiu quanto à composição da assembleia geral — garantirá uma maior transparência e democracia no seu funcionamento, designadamente por força do princípio de que cada delegado apenas deverá ter um voto e de que não são permitidos votos por procuração ou correspondência.

24 — Esta nova orgânica da FPF assegurará, finalmente, que nenhum sector, nenhum grupo, nenhuma organização possa, por si só, dominar ou controlar a FPF. Uma federação desportiva nacional, enquanto órgão máximo da sua modalidade desportiva, não pode ser de uns contra outros, antes tem que ser de todos e para todos: a FPF tem agora todas as condições para adoptar as reformas que se impõem para bem do futebol nacional e tendo em vista, apenas e só, os interesses do conjunto da modalidade.

25 — Tendo em atenção o exposto, determino:

a) São revogados os despachos n.os 7294/2010, 1607/2011 e 7013/2011;

b) Em consequência, a FPF passa a gozar, sem qualquer restrição, de todos os direitos que resultam do estatuto de utilidade pública desportiva de que é titular.

1 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

9532011

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Aviso (extracto) n.º 12490/2011

Para os devidos efeitos e para cumprimento do disposto no artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que:

A licenciada Maria Alexandra Santos Carapeto cessou a comissão de serviço no cargo de Directora de Departamento de Finanças Locais a 31 de Maio 2011.

O licenciado José António dos Santos ficou desligado do serviço por motivo de aposentação com efeitos a partir de 01 de Junho de 2011.

2 de Junho de 2011. — A Subdirectora-Geral, *Sónia Ramalhinho*.

204757896

Declaração n.º 163/2011

Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 26 de Maio de 2011, no exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de Novembro, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 2.º e 3.º, todos do mesmo decreto-lei, sob proposta da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, aprovou o mapa de parcelas constante da IT n.º I-000531-2011, de 20 de Maio de 2011, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, cuja expropriação, com carácter urgente, é necessária à «Construção da Variante Sul a Proença-a-Nova», com os fundamentos de facto e de direito aí expostos e tendo em consideração os documentos constantes do processo n.º 13.038.09/DMAJ, daquela Direcção-Geral, onde podem ser consultados.

Mapa de parcelas

N.º parcela	Proprietário(s)	Outros interessados	Área (m²)	Matriz e freguesia de Proença-a-Nova		N.º da descrição do registo predial
				Rústico	Urbano	
4	António Manuel Alves Pereira c.c. Maria Aurora Alves Pereira Crisóstomo	–	898	14647	_	2261
10	Beatriz Ribeiro Manso c.c. António Alves Maria Gabriela Ribeiro Manso Marçal c.c. António Pedro Marçal	–	338	14653	_	5893

30 de Maio de 2011. — O Subdirector-Geral, *Paulo Mauritti.*